

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS**

RELATÓRIO


O Projeto de Lei Complementar em comento, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", vem as r. Comissões indicadas receberem os competentes pareceres para o seu regular trâmite.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, art. 58, I, é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo legislar sobre provimento de cargos e funções, bem como, no mesmo artigo, III, legislar sobre estruturação de cargos e funções. É o que se trata essa lei.

Destaca-se o art.37, inciso IX, da Magna Carta que prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 

O Impacto Orçamentário da lei de criação de cargos está de acordo com o artigo 16 da LRF que exige.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical, respeitando os padrões técnicos exigidos pela Casa.

CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" decidimos pelo prosseguimento da matéria.

Ibatiba-ES, 15 de fevereiro de 2024.

João Pedro Carvalho Rocha

Relator

Presidente da CLJR

Leonardo David Alexandrino de Carvalho

Secretário da CLJR

Jorcy Miranda Sangi

Membro da CLJR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

Leonardo David Alexandrino de Carvalho

Presidente CFOTC

João Pedro Carvalho Rocha

Secretário CFOTC

Relator

Silvio Rodrigues de Oliveira

Membro CFOTC

